

## REGULAMENTO CAMPANHA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA INDÚSTRIAS

### 1. PROMOTOR

1.1. O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul, estabelece por meio do presente Regulamento, as regras e condições aplicáveis à Campanha Saúde e Segurança no Trabalho para Indústrias.

### 2. OBJETIVOS DA CAMPANHA

2.1. Como parte do compromisso institucional com a competitividade, retenção de talentos e reconstrução da indústria gaúcha, o Sistema FIERGS por meio do SESI-RS promove Campanha Saúde e Segurança no Trabalho para Indústrias, com o objetivo de apoiar as indústrias gaúchas no atendimento da legislação vigente, contribuindo para ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis para os seus trabalhadores, através do oferecimento de descontos na contratação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho e capacitações em Normas Regulamentadoras (NRs).

2.2. A iniciativa tem por finalidade:

- a) Para clientes ativos: valorizar, fortalecer e consolidar a relação com o Sistema FIERGS;
- b) Para novos clientes: oportunizar o atendimento da legislação vigente, viabilizando o conhecimento e a aquisição das soluções oferecidas pelo Sistema FIERGS nessa área.

### 3. SERVIÇOS CONTEMPLADOS

3.1. A Campanha contempla os seguintes serviços em Saúde e Segurança do Trabalho:

- I. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR NR-1)
- II. Laudo de Insalubridade (LI);
- III. Laudo de Periculosidade (LP);
- IV. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- V. Capacitações em Normas Regulamentadoras (NRs)

### 4. PERÍODO DE ADESÃO

4.1. O interessado poderá aderir à Campanha no período de 01/09/2025 até 31/08/2027.

4.2. O SESI-RS poderá, a seu critério, prorrogar ou antecipar o encerramento da Campanha, mediante comunicação prévia de 30 dias consecutivos, no seu site institucional.

### 5. PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. São elegíveis para à Campanha exclusivamente, as empresas industriais que atenderem, de forma cumulativa, aos critérios abaixo:

- a) Ser pessoa jurídica e enquadrar-se como:
  - Indústria (CNAE industrial);
  - Empresas sem CNAE industrial, mas que contribuem para o segmento, mediante o recolhimento das contribuições sociais via o FPAS correspondente;

- Indústrias optantes pelo Simples Nacional;
- Sindicatos industriais;

b) Ter a unidade fabril interessada, sediada no Estado do Rio Grande do Sul;

c) Fornecer o nome completo, CPF e data de nascimento de todos os seus trabalhadores atendidos pelos serviços abrangidos pela Campanha, ficando o SESI-RS, desde já, responsável pela confidencialidade e segurança das informações, bem como pela privacidade e adequado tratamento dos dados pessoais, em observância as normativas vigentes, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD);

d) Estar adimplente com as entidades do Sistema FIERGS;

e) Adquirir os serviços PGR (NR01) e LTCAT, conforme disposto no item 7.1.3.

5.1.1. Visando promover igualdade de acesso às condições promocionais, a Campanha aplica-se a todas as empresas/indústrias elegíveis e que atenderem aos regramentos deste Regulamento, independentemente da existência de contrato vigente para os serviços contemplados.

5.2. Pessoas físicas: poderão participar da Campanha, em capacitações de NRs, desde que comprovem vínculo empregatício ativo com empresas/indústrias, obedecendo aos critérios do item 5.1, “a” e “b”.

## 6. CONDIÇÕES COMERCIAIS E DO DESCONTO

6.1. Os descontos serão concedidos diretamente sobre o valor contratado, observando o período de adesão à Campanha e seguindo o escalonamento, detalhado abaixo:

Período de Adesão	Período de Concessão dos Descontos	Escalonamento dos Descontos (por semestre, sobre o valor contratado)	Período contratual
01/09/2025 → 28/02/2026 (1º ciclo)	24 meses		36 meses
01/03/2026 → 31/08/2026 (2º ciclo)	18 meses		36 meses
01/09/2026 → 28/02/2027 (3º ciclo)	12 meses		24 meses
01/03/2027 → 31/08/2027 (4º ciclo)	6 meses		24 meses

Tabela 1

6.2. Expirado o período de concessão dos descontos, o aderente (cliente) passará a pagar pelo serviço, até o término do período contratual, o valor nominal dos serviços contratados e com execução contínua, apurado de acordo com o valor de referência, previamente informado no momento de adesão à Campanha. O valor nominal dos serviços, será corrigido pelo INPC, a cada 12 meses.

6.3. Caso haja rescisão antecipada, considerando o período contratual estabelecido, por iniciativa do cliente, deverá ser reembolsado ao SESI-RS, o valor correspondente a totalidade do desconto concedido;

6.3.1. O prazo máximo para pagamento do reembolso será de 30 (trinta) dias após a rescisão da contratação.

6.4. Os serviços contratados em virtude da Campanha serão faturados mensalmente pelo seu valor nominal, aplicado os descontos correspondentes conforme *Tabela 01*, com vencimento no dia 20 do mês subsequente, através de boleto bancário, emitido pelo SESI-RS e de acordo com demais condições comerciais previamente acordadas.

6.5. As matrículas nas capacitações de NRs, na modalidade turmas abertas, serão oferecidas com 100% (cem por cento) de desconto, durante todo o período da Campanha, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos nos itens 5.1 e 5.2.

## 7. INFORMAÇÕES SOBRE A ADESÃO À CAMPANHA

### 7.1. Da adesão ao PGR e Laudos

7.1.1 A adesão à Campanha se efetivará exclusivamente mediante a assinatura de instrumento específico de contratação pelo representante legal do aderente (cliente), emitido pelo SESI-RS, observadas as condições deste Regulamento.

7.1.1.1. Os descontos concedidos serão disponibilizados de acordo com o período de adesão em que o instrumento de contratação for assinado, vide *Tabela 01*.

7.1.2. Os interessados em aderir à Campanha, poderão:

- a) Contatar com a Central de Atendimento do Sistema FIERGS, pelo fone: 0800 051 8555 ou através do site: [www.sesirs.org.br/cuidar-de-quem-trabalha](http://www.sesirs.org.br/cuidar-de-quem-trabalha)
- b) Contatar a Unidade SESI-RS mais próxima e/ou o Agente de Relações com o Mercado, que atende a empresa.

7.1.3. A adesão à Campanha está condicionada à contratação conjunta e indissociável dos serviços de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

7.1.4. A contratação dos serviços de Laudo de Insalubridade (LI) e/ou Laudo de Periculosidade (LP), nas condições concedidas na Campanha, é opcional e pode ser feita exclusivamente, no ato de sua adesão, juntamente com o PGR e o LTCAT. Posteriormente, poderá ser feita a contratação de forma autônoma, hipótese em que não incidirão as condições previstas neste Regulamento.

7.1.5. Após a manifestação de interesse a equipe do SESI-RS fará contato, solicitando os dados e informações necessárias para o atendimento. Após a entrega das informações e formalização do instrumento específico, os serviços serão agendados para iniciar-se o atendimento.

### 7.2. Da Adesão às Capacitações em Normas Regulamentadoras (NRs)

**7.2.1.** Serão oferecidas vagas gratuitas, nas turmas de capacitações em NRs e distribuídas conforme a disponibilidade da agenda do SESI-RS. As vagas serão destinadas as empresas/indústrias (vide item 5.1 e 5.2) e aos trabalhadores a elas vinculados, sendo preenchidas, por ordem de inscrição.

**7.2.2.** As capacitações poderão ocorrer na modalidade presencial ou a distância (EAD). As turmas presenciais serão ministradas nas Unidades Operacionais do Sistema FIERGS. As turmas à distância serão realizadas online, requerendo que cada participante disponha de equipamentos apropriados para sua participação. Será emitido certificado ao final do curso, para todos os alunos que atingirem na avaliação, a nota mínima de 70, quando aplicável, e cumprirem 100% da carga horária prevista.

**7.2.3.** O cronograma das capacitações estará disponível no site [www.sesirs.org.br/cuidar-de-quem-trabalha](http://www.sesirs.org.br/cuidar-de-quem-trabalha) e as inscrições poderão ser realizadas, conforme a disponibilidade de vagas e observância das disposições deste Regulamento.

**7.2.4.** A inscrição para as turmas de NRs poderá ser realizada pelos seguintes Canais de Relacionamento:

- a) Site [www.sesirs.org.br/cuidar-de-quem-trabalha](http://www.sesirs.org.br/cuidar-de-quem-trabalha)
- b) Central de Atendimento, através do fone: 0800 051 8555,
- c) Diretamente nas Unidades do SESI-RS.

**7.2.5.** Não há limite de inscrição de participantes por CNPJ. Entretanto, o não comparecimento do inscrito, sem comunicação prévia de no mínimo 03 dias úteis antes da data de início do curso, através dos canais relacionados acima, poderá implicar o bloqueio de novas inscrições pela empresa no decorrer da Campanha.

**7.2.6.** As capacitações disponibilizadas no âmbito desta Campanha não substituem, total ou parcialmente os treinamentos obrigatórios *in company*, exigidos pela legislação ou por Normas Regulamentadoras vigentes, quando aplicáveis. A responsabilidade pelo atendimento a tais exigências legais permanece integralmente sob encargo do Empregador.

## 8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Dúvidas relacionadas a este regulamento deverão ser direcionadas ao SESI-RS através dos canais oficiais da Central de relacionamento.

Telefone: 08000518555

WhatsApp: 51 99226-3846

E-mail: [sesirs@sesirs.org.br](mailto:sesirs@sesirs.org.br)

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** Fica facultado ao SESI-RS, a qualquer tempo, retificar as condições previstas no Regulamento da Campanha, não gerando qualquer direito aos interessados, prevalecendo as disposições apenas aos contratos já firmados.

**9.2.** Situações específicas ou não previstas neste regulamento serão avaliadas e resolvidas pontualmente pelo SESI-RS, com base em seus critérios internos, prevalecendo o alinhamento com os objetivos desta Campanha.

Porto Alegre/RS, 5 de setembro de 2025.

Versão    Data                      Alteração

0 | 01/07/2025 | Publicação inicial do regulamento

1 | 05/09/2025 | Alteração do item de Público Elegível (de "Indústria contribuinte ao segmento industrial (CNAE industrial)" para "Indústria (CNAE industrial)").